

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

RENATA DA SILVA SOUZA, Deputada Estadual e Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.982.587-00, portadora da cédula de identidade nº 3843022416 DETRAN/RJ, título eleitoral nº 119905400302, com endereço funcional na Rua Dom Manuel s/nº, Palácio 23 de julho, Praça XV, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20010-090, no Estado do Rio de Janeiro, sala T-04; vem, com base nos artigos 4º, X e 5º, I, ambos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 112, V, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, respeitosamente, a V. Exª. oferecer a presente pedido de

IMPEACHMENT

contra **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, pelos fatos e fundamentos a seguir que evidenciam a falta de probidade na Administração, o que caracteriza uma infração político-administrativa, praticada pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

OS FATOS

Recebido
Em 19/2020
11:12

8013930



Chegou ao conhecimento do público ontem (31/08)¹, que o Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, praticou conduta que configura, em tese, infração político-administrativa, por violar os princípios da Administração Pública, em especial, por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, ao ordenar que funcionários públicos façam plantão na porta dos hospitais e clínicas para impedir que usuários do sistema público de saúde denunciem o descaso no atendimento e concedam entrevistas, além de intimidar cidadãos para que não falem mal da Prefeitura. E o mais grave, a reportagem noticia que o próprio prefeito Marcelo Crivella participa do grupo "Guardiões do Crivella" e se manifesta incentivando os servidores nessas ações, que têm até escala, horário de trabalho definido, obrigação de tirar selfie quando chega na porta do hospital ou clínica e ameaça de demissão.

Cita-se um trecho da reportagem² que indica que os funcionários estão orientados para constranger os cidadãos e cidadãs, a fim de fazer propaganda positiva do prefeito, justamente porque concorre à reeleição neste pleito:

Nesta segunda-feira (31), o repórter Paulo Renato Soares fazia uma entrevista na porta do Hospital Salgado Filho, no Méier. Ao primeiro sinal de que a gestão da saúde poderia ser criticada, o entrevistado foi interrompido (veja no vídeo acima).

Funcionário da prefeitura: "Fala isso não, meu querido".

Entrevistado: "Oi?"

Funcionário da prefeitura: "Fala isso não, cumpadre".

Entrevistado: "Como, perdi um dedo, não posso falar?"

Funcionário da prefeitura: "Fala isso não, meu irmão".

Entrevistado: "Não tô falando do hospital, não. Estou falando de Rocha Miranda".

Funcionário da prefeitura: "Você foi bem atendido, não foi?"

Repórter: "Ele [o entrevistado] não pode falar da saúde?"

Funcionário da prefeitura: "Não".

Repórter: "O senhor pode deixar ele falar da saúde?"

¹ Matérias jornalísticas que informam sobre a denúncia anexada ao DOC. 1 e disponível em:

< _____ > e em < _____ >. Acesso em 31 de agosto.

² Disponível em: < _____ >.

Funcionário da prefeitura: "Está tudo indo bem, meu querido"

O repórter, então, começa a confrontar o funcionário:

Repórter: "O senhor é o senhor José Robério Vicente".

Funcionário da prefeitura: "O hospital está tudo certinho, meu querido. O prefeito está trabalhando correto e bem."

Repórter: "Quem está trabalhando bem?"

Funcionário da prefeitura: "Com certeza, o prefeito está trabalhando bem. Na saúde. Que negócio é esse, rapaz?"

"O prefeito, ele acompanha no grupo os relatórios e tem vezes que ele escreve lá: 'Parabéns! Isso aí!'", contou à TV Globo um dos participantes dos grupos.

Em outro trecho, a reportagem faz menção à participação do próprio prefeito Crivella no grupo de mensagens:

A prefeitura não nega a criação dos grupos e diz que faz isso para 'melhor informar a população.

Entre os participantes de um dos grupos, um telefone chama a atenção. O número aparece registrado como sendo do próprio prefeito, Marcelo Crivella. O Jornal Nacional apurou que o prefeito já usou esse número. A equipe de reportagem ligou, mas ninguém atendeu.

Dito de outra forma, Marcelo Crivella está se utilizando indevidamente de serviços da Prefeitura, em proveito próprio e, deste modo, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, o que deve resultar na cassação do mandato do Prefeito por esta Câmara Municipal.

Pode-se dizer que tal conduta visa beneficiar a imagem pessoal do prefeito, candidato à reeleição, impedindo que a população denuncie o mau serviço prestado e que a imprensa noticie a realidade do serviço público, para gerar na população um estado mental capaz de induzi-la ao erro de acreditar que o serviço está sendo corretamente ofertado, para manipular a opinião pública.

Ainda viola a legalidade, princípio da administração pública, ao desviar funcionários públicos de funções do município para exercer uma atividade que sequer existe no regulamento dos servidores públicos, qual seja, "guardião" de porta de hospital e clínica, para impedir entrevista dos usuários do serviço público de saúde.



Todas essas condutas demonstram a violação aos princípios republicanos, da administração pública e, principalmente, da probidade na Administração, o que demonstra que o Prefeito Marcelo Bezerra Crivella procede de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo que ocupa.

OS FUNDAMENTOS

É flagrante a inobservância dos princípios da probidade administrativa, em especial da honestidade, imparcialidade e legalidade. Além da configuração, em tese, de crime de responsabilidade.

Os fatos ora narrados noticiam, em tese, a configuração da conduta típica de infração político-administrativa, por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo, conforme conceitua o art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Veja-se, Marcelo Bezerra Crivella praticou ato de improbidade administrativa (art. 11, I da Lei nº 8.429/92); ato proibido pela Lei das Eleições (art. 73, II, da Lei nº 9.504/1997) usar serviços custeados pelos Governos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; e fez uso indevido serviços públicos (art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967). Todas essas condutas revelam uma incompatibilidade com a dignidade e o decore do cargo.

A título de exemplificação de todos os atos praticados contrários à lei, tem-se as seguintes tipificações que, ao final, configuram a infração sujeita à cassação do mandato, descrita no inciso X, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A improbidade administrativa, por praticar ato visando fim proibido em lei, é prevista no art. 11, I da Lei nº 8.429/92.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.



Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

No caso em tela, tem-se que, em tese, o Prefeito Marcelo Crivella teria incorrido na prática da conduta vedada pelo inciso II do art. 73 da Lei das Eleições, veja-se:

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Neste mesmo sentido, ao usar serviços custeados pelo Governo de forma que excede as normas do órgão que os funcionários públicos integram, pode-se dizer que Marcelo Crivella praticou, em tese, crime de responsabilidade, previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, cuja ação é pública, nos termos do § 1º do mesmo art. 1º.

Também praticou ato de improbidade administrativa visando fim proibido nos regulamentos dos funcionários e servidores públicos, com desvio de função e atuação em benefício pessoal, em pleno processo eleitoral, no qual concorre à reeleição.

Violou o princípio administrativo da imparcialidade e da legalidade ao desviar os funcionários públicos para função que legalmente não existe, com o fim de melhorar

a reputação do prefeito e da atuação da Prefeitura, ao impedir que a população denuncie o mau serviço e que a imprensa noticie o descaso na saúde pública.

Por todos esses fatos, as condutas narradas revelam que Marcelo Bezerra Crivella procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo e deve ter o mandato cassado.

Face ao exposto, demandam os Denunciantes:

- a) Que o Presidente do Poder Legislativo Municipal convoque sessão para consultar os vereadores da Câmara deste Município sobre o recebimento desta denúncia;
- b) Que após o recebimento da denúncia, esta seja processada nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;
- c) Que ao final, Marcelo Bezerra Crivella seja condenado por praticar ato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, que seja cassado e que o Presidente desta Casa de Leis expeça o decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2020.


RENATA DA SILVA SOUZA